

### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – APROVADO PARA 2023

De acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incide sobre o valor patrimonial tributado dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5, do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,8%, como taxa fixa para prédios rústicos. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e construção dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal. O Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das decisões. Assim, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de setembro de 2022, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2023, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
<b>IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis</b>	<b>29/09/2022</b>	<b>Taxa Rústica 0,80%</b>	<b>Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI</b>
		<b>Taxa Urbana 0,40%</b>	<b>Prédios Urbanos, cf. alínea a) e c) do n.º 1, art.º 112.º do CIMI</b>
		<b>Majoração da Taxa Urbana em 30%</b>	<b>Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do concelho, cf. n.º 8, do art.º 112.º, do CIMI</b>